



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 656/2009

"Institui o sistema de concessão de bolsas de estágio pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a estudantes de nível superior e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou, e eu, Presidente no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficam criadas na estrutura da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo 10(dez) vagas para estagiários de nível superior a serem distribuídas nos respectivos órgãos do Poder Legislativo local.

Art. 2.º As áreas profissionais para as quais serão oferecidas as vagas de estágio junto à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo são as seguintes:

- I - Direito;
- II - Administração
- III - Contabilidade;
- IV - Informática;
- V - Comunicação e publicidade;
- VI - Letras;
- VII - Gestão e Políticas públicas;
- VIII - Urbanismo.

Art. 3.º Cada estagiário terá direito a uma bolsa mensal no valor de R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais).

Art. 4.º Os estagiários terão carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, se obrigando a produzir relatório mensal de suas atividades, que será avaliado pela Secretaria Geral da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá a qualquer tempo dispensar o trabalho do estagiário se as avaliações de seus relatórios de atividade não forem satisfatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º Para o provimento das vagas de estágios, a Mesa Diretora da Câmara Municipal celebrará Convênios com Faculdades e Universidades da Região, obedecidos os seguintes critérios:

I- Matrícula comprovada em curso de nível superior em qualquer instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

II- Hipossuficiência econômica comprovada;

II - Média de notas igual ou superior a 70% durante o curso;

IV- Carteira de estagiário ou protocolo do respectivo requerimento junto à OAB/MG, no caso dos estagiários de Direito;

V - Exigência de estar cursando no mínimo o 6º período no caso das vagas para Administração, Contabilidade e de Comunicação e Publicidade;

VI - Preferência para os residentes no Município de Pedro Leopoldo-MG;

VII - Observância ao disposto na súmula vinculante nº 13 do STF.

Parágrafo Único - Os critérios dispostos acima serão regulamentados mediante Portaria a ser editada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 6.º A duração dos estágios será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no caso de desempenho notável do estagiário.

Art. 7º. Aplicam-se aos estagiários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo os direitos e garantias dispostos na Lei Nacional 11.788, de 26 de novembro de 2008.

Art. 8.º As despesas oriundas desta Resolução serão acobertadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 2009.

REGINALDO ALVES SARAIVA
Presidente